



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### SEÇÃO II

ANO XI - N.º 31

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1956

## CONGRESSO NACIONAL

### Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 5 e 7 de Junho do ano em curso, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

*Dia 5 de Junho:*

Veto ao Projeto de Lei (n.º 4.646, de 1954, na Câmara dos Deputados e n.º 227, de 1955, no Senado Federal) que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço para efeito de licença especial.

*Dia 7 de Junho:*

Veto ao Projeto de Lei (n.º 31, de 1955, na Câmara dos Deputados e n.º 179, de 1955, no Senado Federal) que modifica o § 1.º do art. 13 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Senado Federal, em 11 de Maio de 1956

Senador Apolônio Sales  
Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência

Convocação de Sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 12 de Junho do ano em curso, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 4.634, de 1954, na Câmara dos Deputados e n.º 253, de 1955, no Senado Federal) que autoriza o Ministério da Educação e Cultura a registrar os diplomas expedidos pelo extinto Instituto Politécnico de Florianópolis.

Senado Federal, em 17 de Maio de 1956

Senador Apolônio Sales  
Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência

## SENADO FEDERAL

### Relação das Comissões

#### Comissões Permanentes

##### Diretora

Apolônio Sales — Presidente.  
Vivaldo Lima — 1.º Secretário.  
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.  
Carlos Lindemberg — 3.º Secretário.  
Kerginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário.  
Neyes da Rocha — 1.º Suplente.  
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

#### Comissão de Finanças

Alvaro Adolfo — Presidente.  
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.  
Ari Viana.  
Onofre Gomes.  
Paulo Fernandes \*  
Vitorino Freire.  
Alberto Pasqualini.  
Mathias Olympio.  
Mourão Vieira.  
Fausto Cabral.  
Daniel Krieger.  
Juracy Magalhães \*\*  
Júlio Leite.  
Othon Mäder.  
Novaes Filho.

\* Substituído pelo Sr. Gaspar Veloso.

\*\* Substituído pelo Sr. João Arruda.

Domingos Veloso.  
Lino de Mattos.

##### Suplentes

Mendonça Clark.  
Lima Guimarães.  
Maynard Gomes.  
Secretário — Renato Chermont.  
Reuniões às sexta-feiras, às 10 horas e 30 minutos.

#### Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.  
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.  
Gilberto Marinho.  
Benedito Valadares \*  
Gaspar Veloso \*\*\*  
Ruy Carneiro.  
Lourival Fontes.  
Lima Guimarães.  
Daniel Krieger.  
Athílio Vivaqua.  
Moura Andrade \*

\* Substituído temporariamente por Aty Vianna.

\*\* Substituído temporariamente

por Lino de Mattos.

\*\*\* Substituído temporariamente por Mendonça Clark.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente \*  
Júlio Leite — Vice-Presidente.  
Sá Tinoco.  
Sebastião Archer.  
Lima Teixeira.  
Tarcísio Miranda.  
Carlos Saboia \*\*

\* Substituído temporariamente por Ovidio Teixeira.

\*\* Substituído por Fernandes Távora.

Secretário — Aroldo Moreira.  
Reuniões às terças-feira, às 16 horas.

#### Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.  
Nelson Firmo — Vice-Presidente.  
Armando Camara \*  
Gilberto Marinho.  
Mourão Vieira.

Reginaldo Fernandes \*\*  
Ezechias da Rocha.

\* Substituído temporariamente por Novaes Filho.

\*\* Substituído temporariamente por Lino de Mattos.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.  
João Villasbôas — Vice-Presidente.  
Gilberto Marinho.  
Benedito Valadares.  
Lourival Fontes.  
Gomes de Oliveira.  
Rui Palmeira.  
Pérciles Pinto.  
Moura Andrade \*

\* Substituído temporariamente por Novaes Filho.

Secretário — J. B. Castejon Branco.  
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

**Comissão de Legislação Social**

Lima Teixeira — Presidente  
 Rui Carneiro — Vice-Presidente.  
 Sebastião Archer.  
 Paulo Fernandes.  
 Lima Guimarães.  
 João Arruda.  
 Secretário — José Soares de Oliveira Filho.  
 Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

**Comissão de Redação**

1 — Ezequias da Rocha — Presidente.  
 2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.  
 3 — João Villastóas \*  
 4 — Ruy Carneiro.  
 5 — Saulo Ramos.  
 \* Substituído temporariamente pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.  
 Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

**Comissão de Saúde Pública**

1 — Sívio Curvo — Presidente.  
 2 — Pedro Ludovico — Vice-Presidente.  
 3 — Saulo Ramos.  
 4 — Fausto Cabral.  
 5 — Mendonça Clark.

Secretária — Nathércia Sá Leitão.  
 Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

**Comissão de Segurança Nacional**

Oncine Gomes — Presidente.  
 Celso de Castro — Vice-Presidente  
 Magalhães Barata (\*).  
 Francisco Gallotti.  
 Alencastro Guimarães.  
 Sívio Curvo  
 Maynard Gomes.

Secretária — Romilda Duarte.  
 Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.  
 (\*) Substituído interinamente pelo Sr. Ary Vianna

**Comissão de Serviço Público Civil**

Prisco dos Santos — Presidente.  
 Gilberto Marinho — Vice-Presidente  
 Ary Vianna  
 Celso de Castro.  
 Amândeo Câmara (\*).  
 Mathias Olympio.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos  
 Reuniões às quintas-feiras.

(\*) Substituído interinamente pelo Sr. Novaes Fuho.

**Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas**

Novais Filho — Presidente.  
 Neves da Rocha — Vice-Presidente  
 Francisco Gallotti \*  
 Magalhães Barata \*\*  
 Coimbra Bueno.

Secretário — Francisco Soares Aranda.  
 Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

\* Substituído temporariamente por Ary Vianna.  
 \*\* Substituído temporariamente por Gaspar Velloso.

**EXPEDIENTE**

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
 MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
 LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

**ASSINATURAS**

**REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00
Ano .....	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00

**FUNCIONARIOS**

Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 33,00
Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano .....	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

**Comissões Especiais**

**De Revisão do Código de Processo Civil**

João Villastóas — Presidente.  
 Georgino Avelino — Vice-Presidente  
 Atílio Vivacqua — Relator.  
 Alberto Pasqualini.  
 Filinto Müller.  
 Secretário — José da Silva Lisboa.  
 Reuniões às quintas-feiras.

**Comissão de Reforma Constitucional**

(AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)

Cunha Mello — Presidente.  
 Cesar Vergueiro — Vice-Presidente  
 Atílio Vivacqua — Relator.  
 Gilberto Marinho.  
 Kerginaldo Cavalcanti.  
 Mendonça Clark.  
 Celso de Castro.  
 Daniel Krieger.  
 Guilherme Malniquias.  
 Benedito Valadares.  
 Ruy Palmeira  
 Lourival Fontes.  
 Jacobo Maranhão.  
 Argemiro Figueiredo.  
 Armando Câmara.  
 Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

**De Mudança da Capital**

Coimbra Bueno — Presidente.  
 Paulo Fernandes — Vice-Presidente  
 Atílio Vivacqua — Relator.  
 Alberto Pasqualini.  
 Lino de Matos.  
 Secretário — Aroldo Moreira.  
 Reuniões às quintas-feiras.

**Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.**

Mathias Olympio — Presidente.  
 Domingos Velasco — Vice-Presidente.  
 Mendonça Clark — Relator.  
 Remy Archer.  
 Parsifal Barroso.  
 Coimbra Bueno.  
 Ezequias da Rocha.  
 Secretário — José Soares de Oliveira.  
 Reuniões às sextas-feiras, às 20 horas.

**PORTARIA Nº 2, DE 1956**

O Vice-Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 28, letra f, do Regimento Interno,

Resolve designar Ana Augusta Dias da Cunha Amazonas, Oficial Legislativo, Classe "M", da Secretaria do Senado, para exercer as funções de Secretário de seu Gabinete.

Senado Federal, em 18 de maio de 1956. — Apolônio Sales.  
 Republica-se por ter saído com incorreções.

**PORTARIA Nº 3 DE 1956**

O Vice-Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 26, letra f, do Regimento Interno,

Resolve designar José Benício Tavares da Cunha Mello, Redator, Pa-

drão PL-7, da Secretaria do Senado, para extrinsecar as funções de Oficial de seu Gabinete.

Senado Federal, em 10 de maio de 1956. — Apolônio Sales.

Republica-se por ter saído com incorreções.

**Ata das Comissões**

**Comissão de Economia**

7.ª REUNIAO, EM 18 DE MAIO DE 1956

(Extraordinária)

As dezesseis horas e trinta minutos do dia dezoito de maio de mil novecentos e cinquenta e seis, sob a presidência do Senhor Senador Júlio Leite, Vice-Presidente, reuniu-se, na Sala das Comissões do Senado, a Comissão de Economia, presentes os Senhores Senadores Tarcísio Miranda, Ovídio Teixeira, Fernandes Távora e Sebastião Archer, deixando de comparecer os Senhores Senadores Lima Teixeira e Sá Tinoco.

Foi lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente faz a seguinte distribuição:

— ao Sr. Senador Tarcísio Miranda, o Projeto de Lei do Senado número 2, de 1956, que proíbe a instalação de fábricas de borracha sintéticas no Brasil e dá outras providências;

— ao Sr. Senador Fernandes Távora, o Projeto de Lei da Câmara número 33, de 1956, que dispõe sobre o Fundo Aeronáutico e dá outras providências

— ao Sr. Senador Ovídio Teixeira, Mensagem número 48, de 1955, encaminhando o Protocolo para limitar o cultivo a produção e o comércio internacional da papoula e o uso do ópio, assinado em New York.

Em seguida, o Sr. Presidente, avoca para relatar, o Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1955, que altera dispositivo da Lei do Imposto de Renda, institui a tributação adicional das pessoas jurídicas sobre os lucros em relação ao capital social e as reservas, e dá outras providências.

O Sr. Senador Tarcísio Miranda, não parecer contrário que é aprovado o Projeto de Lei da Câmara n.º 229, de 1955, que autoriza a cobrança, sem multa, da dívida fiscal em atraso e dá outras providências, e as emendas a ele oferecidas

O Sr. Senador Fernandes Távora, pronuncia parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 246, de 1955, que declara de utilidade pública o "Processo Arantes" de coagulação do latex gomífero, autoriza a respectiva desapropriação e dá outras providências.

A Comissão aprova o citado parecer.

Finalmente, o Sr. Senador Júlio Leite apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 110, de 1953, que modifica dispositivo das Leis ns. 86, de 8 de setembro de 1947 e 1.184, de 30 de agosto de 1950, e dá outras providências.

A Comissão aprova igualmente o referido parecer.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando-se, Aroldo Moreira, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 41.ª SESSÃO DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 21 DE MAIO DE 1956

PRESIDÊNCIA DO SR. VIVALDO LIMA.

Sumário

PROJETO DE LEI CHEGADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 51-56), que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins & Cia. Ltda.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Assis Chateaubriand — Análise da política do petróleo.

MATERIAS VOTADAS

Projetos de Lei da Câmara:

N.º 199, de 1954, que institui, para os oficiais das Armas e dos Serviços do Exército, que concluíram

o curso de Oficiais da Reserva, um quadro paralelo ao Quadro Ordinário denominado Quadro C. (Rejeitado).

N.º 83, de 1955, que considera para todos os efeitos, como de efetivo serviço, o tempo de serviço militar prestado como aluno dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva das Forças Armadas. (Aprovado).

N.º 273, de 1955, que prorroga por um ano o prazo de vencimento dos contratos de financiamento agropecuário de responsabilidade dos agricultores e pecuaristas das regiões atingidas pela seca, e dá outras providências. (Rejeitado).

Projeto de Resolução

N.º 4, de 1956, que concede aposentadoria a José Soares de Oliveira, Porteiro, nível 12, da Secretaria do Senado Federal.

Requerimento

N.º 258, de 1956, do Sr. Ruy Carneiro, de dispensa do interstício para o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1956.

Matéria Com a Discussão Encerrada

Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 1955, que modifica o art. 33 do Código da Justiça Militar. Comparecimento: 39 Srs. Senadores.

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES:

- Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Altair, Adolpho — Sebastião Archer — Virgílio Freire — Assis Chateaubriand — Azeiteiro — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Ezequias da Rocha — Neves do Rocha — Otávio Teixeira — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Ari Viana — Sá Tinoro — Tarcísio de Miranda — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Morinho — Percicles Pinto — Benedito Volcadas — Lima Guimarães — Domingos Velasco — Pedro Ludovico — Sylvio Curro — João Vilasbóas — Othon Mader — Gaspar Veloso (36).

Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1956

(N.º 51-A-1956, na Câmara dos Deputados,

que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins & Cia. Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o termo de ajuste celebrado, em 10 de abril de 1950, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins & Cia. Ltda., para construção, em prosseguimento, de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no Distrito Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES:

Pareceres ns. 381 e 382, de 1956

N.º 381, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1955, que restabelece privilégio das Caixas Econômicas Federais e dá outras providências.

Relator: Sr. Lourival Fontes

O presente projeto, de autoria do ilustre Senador Parsifal Barroso, restabelece privilégio das Caixas Econômicas e dá outras providências.

O privilégio restabelecido é o do recolhimento, a elas, dos dinheiros de menores e curatelados, previsto nos artigos 432, § 1.º, e 436, § único, do Código Civil, recolhimento que, pela Lei n.º 1.869, de 27 de maio de 1953, passou a ser feito, além de pelas Caixas, também pelo Banco do Brasil e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico

Estabelece também a Proposição (art. 2.º) a obrigatoriedade do depósito, nessas autarquias, dos dinheiros das fundações e sociedades civis de fins não econômicos e das importâncias destinadas à garantia de formação ou aumento das sociedades anônimas.

Aos depósitos de menores, curatelados e sociedades de fins não econômicos serão pagos juros (art. 3.º).

O projeto manda, ainda, sejam necessitados nas Caixas Econômicas as fianças, em dinheiro, dos exatotes de repartições públicas, autárquicas e paraestatais; as fianças, em dinheiro, de

aluguêres ou cláusulas contratuais; as garantias, ou cauções, em dinheiro, para fornecimento de mercadorias a companhias concessionárias de serviços públicos, ou para garantia ou caução de contrato em que intervenha repartição federal, autárquica ou paraestatal; e, finalmente, os depósitos de garantia para fornecimento de energia elétrica, telefone, gás e outros serviços de natureza pública.

No artigo 5.º o Projeto contém disposição de longo alcance, qual seja a autorização, que se dá às Caixas Econômicas, para que operem em seguro de venda imobiliária de empréstimos hipotecários, o que facilitará a aquisição de casa própria a um grande número de pessoas.

Justificando o Projeto, lembra o seu autor que, enquanto

“têm aumentando as solicitações, para a ampliação das diversas modalidades de empréstimos realizados pelas Caixas Econômicas Federais, que nada recebem do erário público, o legislador não cogitou ainda de possibilitar a essas autarquias a ampliação de sua capacidade para a obtenção de recursos.”

e acrescenta que

“de há muito, aliás, essas Caixas, que são fundadas, sobretudo, na voluntariedade dos depósitos, passaram a sofrer a concorrência ilícita das Caixas Econômicas Estaduais e o prejuízo dos juros abonados pelo Banco do Brasil, sem encontrar meios que lhes permitam reajustar e melhorar suas limitadas fontes de receita.”

A Proposição afigura-se-nos perfeitamente aceitável, eis que, sendo as Caixas Econômicas,

“essencialmente, institutos de previdência” (Decreto n.º 24.427, de 19 de junho de 1934) — Da novo Regulamento às Caixas Econômicas Federais,

justifica-se sejam favorecidas do modo como aqui se faz, que será uma maneira de estimular a economia popular.

Algumas das medidas propostas foram sugeridas pelo próprio Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

Sobre o mérito do projeto melhor falarão as comissões técnicas.

Entretanto, uma coisa é evidente: não é em todos os lugares que existem agências das Caixas Econômicas, e, assim, onde elas não existem, deve-se permitir se façam recolhimentos de dinheiros, nas hipóteses previstas no projeto, à agência do Banco do Brasil ou, não existindo esta, a estabelecimento bancário idôneo.

De outro lado, segundo informações colhidas em fontes autorizadas, foram suspensos os depósitos de garantia

para fornecimento de energia elétrica, telefone e gás.

Nestas condições, não havendo, sob o ponto de vista constitucional ou jurídico, nenhuma objeção a fazer ao projeto, somos por sua aprovação, com as seguintes emendas:

Emenda nº 1-C

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Nas localidades onde não houver agência da Caixa Econômica, os recolhimentos de dinheiros previstos nos artigos 1.º, 2.º e 4.º serão feitos à agência do Banco do Brasil, ou, na falta desta, em estabelecimento bancário idôneo.

Emenda nº 2-C

Redija-se assim o item IV do artigo 4.º:

IV — Os depósitos de garantia para fornecimento de quaisquer serviços de natureza pública.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1956. — Cunha Mello, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Lima Guimarães. — Atílio Vivacqua. — Gilberto Morinho. — Nelson Firmo. — Gaspar Veloso. — Argemiro de Figueiredo.

N.º 382, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1955.

Relator: Sr. Julio Leite.

O projeto de que estamos conhecendo restabelece privilégios das Caixas Econômicas Federais, relativamente ao recolhimento, às mesmas, dos dinheiros de menores e curatelados, recolhimento que, pela Lei número 1.869, de 27 de maio de 1953, passou a ser feito, além de pelas Caixas, também pelo Banco do Brasil e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

— se, também, às Caixas, o privilégio do depósito dos dinheiros das fundações e sociedades civis de fins não econômicos e das importâncias destinadas à garantia de formação ou aumento de capital das sociedades anônimas.

A proposição determina o pagamento de juros aos depósitos de menores, curatelados e sociedades de fins não econômicos, bem como mande sejam depositados, nas Caixas Econômicas, as fianças em dinheiro, dos exatotes de repartições públicas, autárquicas e paraestatais; as fianças, em dinheiro, de alugueres ou cláusulas contratuais; as garantias, ou cauções, em dinheiro, para fornecimento de mercadorias a companhias concessionárias de serviços pú-

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo numero legal, esta aberta a sessão

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte

Expediente

AVISO

Do Sr. Ministro da Fazenda:

N.º 338, comunicando estar enviando estorcos no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se refere o Requerimento n.º 191, de 1955, do extinto Senador Lúcio Bittencourt.

Arquive-se

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República:

Ns. 136 a 139, submetendo à aprovação do Senado a escolha dos nomes dos Srs. João Carlos Moniz, Bolívar de Freitas, Orlando Leite Ribeiro e Edgar Bandeira Fraga de Castro, respectivamente, para os cargos de Embaixadores Extraordinários e Plenipotenciários do Brasil junto aos Governos da Nação Argentina, do Estado de Honduras, da República Espanhola e na Suécia.

A Comissão de Relações Exteriores.

ofício

Da Câmara dos Deputados, sob número 341, encaminhando autógrafo do seguinte

alcos, ou para garantia ou caução em dinheiro, para fornecimento de energia elétrica a companhias concessionárias de serviços públicos, ou para garantia ou caução de contrato em que intervenha repartição federal autárquica ou parastatal; e finalmente os depósitos de garantia para fornecimento de energia elétrica, telefone, gás e outros serviços de natureza pública.

Entre as disposições do projeto contém-se, ainda, uma de largo alcance, pois concede às Caixas Econômicas autorização para que operem em seguimento de venda imobiliária de empréstimos hipotecários, o que abrange enorme possibilidade para aquisição de casa própria a um grande número de pessoas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinando a matéria, apresentou duas emendas ao projeto: uma, a fim de atender à situação das localidades onde não exista agência da Caixa Econômica; outra, para atender ao fato de não mais serem exigidos, pelas Companhias competentes, os depósitos de garantia para fornecimento de energia elétrica e telefone.

Isso posto, parece-nos que se trata de projeto merecedor de todo o apoio, uma vez que, beneficiando as Caixas Econômicas, beneficiará ao próprio povo, eis que as Caixas são, na realidade, institutos de previdência, e, assim, opinamos por sua aprovação, bem como das emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1956. — Alvaro Adolfo, Presidente. — Julio Leite, Relator. — Novais Filho. — Gaspar Velloso. — Daniel Krieger. — Domingos Velasco. — Ary Vianna. — Othon Müder. — João Arruda.

Parecer n. 383, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 260, de 1953, que regulamenta as atividades dos empregados viajantes.

Relator: Sr. Lima Guimarães

O projeto 260, de 1953, da Câmara dos Deputados regulamenta as atividades dos empregados viajantes, praticistas, etc.

Recebeu parecer contrário da Comissão de Legislação Social e Substitutivo da Comissão de Economia.

Com a regulamentação das atividades dos empregados viajantes, está de acordo a Associação Comercial de Minas, Conselho Nacional do Comércio, Federação dos Empregadores Vendedores Viajantes e Praticistas e bem assim os próprios empregados.

Tratando-se de uma atividade de peculiaridades especiais, necessita de regulamentação especial, como já acontece com os trabalhadores noturnos, os que trabalham em indústrias insalubres, as gestantes, os trabalhadores intelectuais, etc.

Assim, não fere o princípio constitucional que prescreve a igualdade de todos perante a lei, como entendeu a Comissão de Legislação Social, pelo que opinou contrariamente ao projeto.

A Comissão de Economia, entretanto, atendendo às diferentes correntes de opinião sobre o assunto, tudo harmonizou no substitutivo que apresenta atendendo acima aos interesses gerais. Não vejo, portanto, qualquer inconstitucionalidade, quer do projeto, quer do substitutivo da Comissão de Economia, que melhor

regula as relações do trabalho, pelo que opino pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1956. — Cunha Mello, Presidente. — Lima Guimarães, Relator. — Gaspar Velloso. — Gilberto Maranhão. — Argemiro de Figueiredo. — Lourival Fontes. — Daniel Krieger.

Parecer n. 384, de 1956

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir os créditos especiais, respectivamente, até Cr\$ 5.000.000,00 e Cr\$ 1.000.000,00 para auxiliar as Prefeituras Municipais de Ilhéus, no Estado da Bahia, e Iconha, no Estado do Espírito Santo, no amparo as vítimas do ciclone e da tromba d'água ocorridos naquelas cidades.

Relator: Sr. Novais Filho.

O Projeto de Lei n.º 76, de 1956, de autoria do nobre Deputado Ruy Santos, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, os créditos especiais de Cr\$ 5.000.000,00 e Cr\$ 1.000.000,00, para auxiliar, respectivamente, as Prefeituras Municipais de Ilhéus e Iconha, a primeira no Estado da Bahia, a segunda no Estado do Espírito Santo, em cujas áreas ocorreram ciclone e tromba d'água, que resultaram em grandes prejuízos para as cidades e pessoas nelas residentes.

Sempre que semelhante ocorrência atinge regiões e populações do país, tem a União adotado o princípio de auxiliá-las, sendo sem conta o número de créditos já votados pelo Congresso para fins como o da presente proposição.

Nada há, assim, que se lhe oponha, cabendo ao Poder Executivo, apenas, examinar quais as quantias realmente necessárias ao amparo pretendido, concedendo-o até o limite máximo da autorização legislativa em causa.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1956. — Alvaro Adolfo, Presidente. — Novais Filho, Relator. — Othon Müder. — João Arruda. — Ary Vianna. — Domingos Velasco. — Julio Leite. — Gaspar Velloso. — Daniel Krieger.

Pareceres ns. 385 e 386 de 1956

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 229-54, que modifica o artigo 92 da tabela constante do decreto n.º 32.392, de 9-3-53, consolidando as Leis do Imposto do Selo.

Relator: Sr. Alô Guimarães

E' encaminhado ao Senado da República e distribuído à sua Comissão de Economia, para estudo, o projeto de lei n.º 31.135-A, de 1953, da Câmara dos Deputados, referente à tabela de lei de selos, no que concerne as disposições sobre o selo policial.

O referido projeto, já aprovado na Câmara dos Deputados, não cria tributações iníquas, mas atualiza a velha lei de selos, no tocante às taxas feitas pelas repartições policiais.

Verdadeiramente a nova proposição de lei atualiza, cria e estende taxas a determinadas atividades comerciais, industriais, recreativas e esportivas, sobre as quais recaí a necessidade de assistência policial. A atualização do selo se tornava necessária em virtude de persistirem até aqui as tabelas datadas de 1942, já obsoletas, e a criação e extensão de novas taxas só se processou em atividades recentes, que não figurantes nas tabelas anteriores,

pela sua inexistência ou pouca significação.

A legitimidade da presente proposição de lei não pode ser contestada e são por isso, o parecer e o voto do relator, por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 22 de março de 1955. — Juracy Magalhães, Vice-Presidente, no exercício de Presidente. — Alô Guimarães, Relator. — Luiz Teixeira. — Yarcisio Miranda.

N.º 386, de 1956

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 229-54

Relator: Senador Júlio Leite.

O projeto de Lei da Câmara n.º 229, de 1954, de autoria do Deputado João Cabanas, altera o artigo 92 da tabela constante do Decreto n.º 32.392 de 9 de março de 1953, que consolida as leis do Imposto do Selo.

O referido artigo 92, contém, disposições sobre o selo policial que datam do ano de 1942, estando, portanto, completamente desatualizados, em face dos novos e pesados encargos afetos aos serviços extensivos e preventivos executados pela polícia.

O projeto em exame, como bem salienta o seu autor, não cria precedentes a novas atribuições de iniquidades fiscais. Atualiza, simplesmente, a velha lei de Selos, na parte referente ao Selo Policial, onde ainda permanece a ridícula taxa de dois cruzeiros para se averbar na Polícia, carros e autos que custam até 1 milhão de cruzeiros.

O projeto ainda atualiza, cria e estende taxas a determinadas atividades comerciais, industriais e recreativas ou esportivas, extranhamente não previstas na Lei.

Os novos encargos afetos ao Departamento Federal de Segurança Pública, determinam o que habitualmente já é velho e de praxe em todo o país organizado, a cobrança por meio de selos policiais, de taxas especializadas, por serviços policiais prestados tanto no tráfico, como nas viagens, nas vitórias nos centros de diversões, nos estádios esportivos nos depósitos de inflamáveis e combustíveis.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto em exame.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1956. — Alvaro Adolfo — Presidente; Júlio Leite, Relator; — Ary Vianna. — Domingos Velasco. — Daniel Krieger. — João Arruda. — Novais Filho. — Gaspar Velloso. — Othon Müder.

Table with 3 columns: Espessura em polegadas, Peso aproximado por m2, and Peso total em quilos. Rows include 2 16", 1 4", 5 16", and a total row.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Com esse substitutivo o Projeto não é aprovado por ser constitucional e de evidente utilidade pública.

Pareceres ns. 387, 388 e 389, de 1956

N.º 387, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara número 10, de 1956, que concede isenção de direitos de importação a taxas aduaneiras para para material importado pelo Estado da Paraíba por intermédio de Svacina & Cia. Ltda.

Relator: Sr. Argemiro Figueiredo.

O Projeto de Lei n.º 346-C, de 1953, oriundo da Câmara dos Deputados, concede isenção de direitos de importação ao Estado da Paraíba para o material necessário aos serviços de abastecimento d'água de Campina Grande.

Torna-se indispensável, porém, substituí-lo pelo que ora apresento, com orientação técnica do engenheiro Saturnino de Brito, responsável pela obra.

As dimensões das chapas que constam na relação existente, só permitirão fabricar tubos no diâmetro de 16" (405,4mm) e no presente momento este diâmetro já se torna insuficiente, sendo necessária a execução do projeto no diâmetro de 20" (508 mm), razão porque novas dimensões de chapas devem ser adotadas.

No entanto, para fins alfandegários, é dispensável especificar as dimensões de chapas e será de todo interesse que as mesmas constem da Lei pois qualquer modificação que porventura venha a ser necessária terá possibilidade de ser executada. Será suficiente constar apenas a tonelagem de chapas e, para ser um pouco mais explícito, as toneladas por espessura.

Assim apresentamos a emenda substitutiva 1-C:

EMENDA N.º 1-C

Substituir no Projeto de Lei 346-B de 1955

Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para material importado pelo Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras exceto a taxa de Previdência Social, para 3.021 toneladas métricas de chapas destinadas à confecção da adutora para abastecimento de água da cidade de Campina Grande, e serem importadas pelo Estado da Paraíba, com as especificações abaixo:

Sala das Comissões, em 3 de abril de 1956. — Cunha Mello, Presidente; — Argemiro de Figueiredo, Relator; — Lourival Fontes. — Gilberto Maranhão. — Atílio Vivasco. — Nelson Ferno. — Daniel Krieger. — João Arruda.

N. 388, de 1956

Da Comissão de Economia — sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 10, de 1956.

Relator: Sr. Julio Leite

O projeto em exame concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para 2.700.000 quilos de chapas planas para colheção da adutora para abastecimento da cidade de Campina Grande, importadas pelo Estado da Paraíba, por intermédio de Svacina & Cia. Ltda., com as especificações que enumera.

A providência encontra apoio no art. 31, V, a, da Constituição, que veda à União aos Estados no Distrito Federal e aos municípios lançar impostos sobre bens, rendas e serviços dos outros.

Assim, opinamos favoravelmente ao projeto, com a emenda n. 1-C, da Comissão de Constituição e Justiça, simplificando as especificações do material importado pelo Estado da Paraíba.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1956. — Juracy Magalhães, Presidente. — Julio Leite, Relator. — Lima Teixeira. — Sebastião Acher. — Sá Timon. — Carlos Sabóia.

N. 389, de 1956

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 10, de 1956.

Relator: Sr. Julio Leite

O Projeto de Lei da Câmara número 10, de 1956, concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social para material importado pelo Estado da Paraíba, por intermédio da Svacina & Cia. Ltda., e destinado à construção da adutora para abastecimento da cidade de Campina Grande, naquela unidade de Federação.

A esse projeto, apresentou a douta Comissão de Constituição e Justiça emenda substitutiva, simplificando-o no sentido de melhor atender às especificações de ordem técnica.

O objetivo do projeto se enquadrava no princípio constitucional que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios a tributação incidente sobre bens, rendas e serviços, reciprocamente.

Assim, atendendo à utilidade da obra e aos fundamentos legais que a justificam, fomos pela aprovação do projeto na forma do seu substitutivo.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1956. — Alvaro Adolfo, Presidente. — Julio Leite, Relator. — Daniel Krieger. — Novais Filho. — Domingos Velasco. — Othon Mader.

Parecer n. 390, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 65, de 1956, que dispõe sobre a fixação das taxas e anuidades devidas aos Conselhos de Engenharia e Arquitetura.

Relator: Sr. Ary Vianna

Em Mensagem de 17 de julho de 1953, o senhor presidente da República encaminhou ante-projeto de lei ao Congresso Nacional, dispondo que as anuidades e taxas devidas aos Conselhos de Engenharia e Arquitetura sejam fixadas, em decreto, pelo Poder Executivo, na forma dos artigos 21, 22 e 24 do decreto-lei número 3.620, de 10 de janeiro de 1943, vigorando os valores fixados pelo prazo mínimo de 3 anos, após os quais poderão ser alterados por proposta do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Os arts. 21, 22 e 24, do Decreto-lei n. 3.620, cancela, dispondo:

Art. 21. Os profissionais habilitados, a que se refere o Decreto n. 22.569 de 11 de dezembro de 1933 (que criou os Conselhos de Engenharia e Arquitetura) e este decreto-lei ficam obrigados ao pagamento da anuidade de Cr\$ 50,00 ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura a cuja jurisdição pertencerem.

Art. 22. As firmas, sociedades, empresas, companhias ou organizações que explorarem quaisquer dos ramos de engenharia, de arquitetura ou de agrimensura, ou tiverem a seu cargo alguma seção dessas profissões, ficam obrigadas a pagar a anuidade de Cr\$ 200,00 ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura a cuja jurisdição pertencerem.

Art. 23. Os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura cobrarão as seguintes taxas:

a) Cr\$ 50,00 pela expedição ou substituição da carteira profissional ou da carteira de autorização;

b) Cr\$ 50,00 pela revogação anual das licenças precárias;

c) Cr\$ 50,00 por certidão referente à anuidade de responsável técnico ou de registro de firma.

Como se vê, fazenda referência aos dispositivos da lei acima transcrita, o projeto somente trata da fixação, pelo Poder Executivo, de taxas e contribuições de não das multas, devidas às entidades de fiscalização profissional de engenheiro, arquiteto e agrimensor, a fim de possibilitar, segundo a justificação contida na Mensagem presidencial, maior flexibilidade em atender os recursos destinados ao seu funcionamento.

Critério idêntico ao proposto no projeto está consubstanciada na regulamentação da profissão de químico e na consolidação dos dispositivos regulamentares da Ordem dos Advogados.

Isto posto, somos de parecer favorável à aprovação do projeto.

Sala das Comissões em 18 de maio de 1956. — Alvaro Adolfo, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Novais Filho. — Daniel Krieger. — Domingos Velasco. — João Arruda. — Julio Leite. — Gaspar Velloso. — Othon Mader.

Parecer n. 391, de 1956

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n. 63, de 1956, que revigora pelo prazo de mais dois exercícios o crédito especial de Cr\$ 2.800.000,00, autorizado pela Lei n. 2.069, de 9 de novembro de 1953, para ocorrer a despesas com a encomenda de dois painéis a serem doados pelo governo brasileiro a sede permanente da Organização das Nações Unidas.

Relator: Sr. Novais Filho

O Projeto de Lei da Câmara n. 63, de 1956, oriundo de Mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional, revigora, por mais dois exercícios, o crédito especial de Cr\$ 2.800.000,00, autorizado pela Lei n. 2.069, de 9 de novembro de 1953.

O referido crédito destinava-se — como aliás se destinava — a ocorrer as despesas com a encomenda de dois painéis, feita pelo governo brasileiro, ao pintor Cândido Portinari, para serem doados a sede da Organização das Nações Unidas (ONU).

Conforme esclareceu a Exposição de motivos do então Ministro das Relações Exteriores, embora o governo houvesse, em tempo, se valido da autorização, abrindo o respectivo crédito pelo Decreto n. 35.738, de 28 de junho de 1954, não pôde este ser aplicado no seu período de vigência

dada a demora na execução dos painéis, por parte do renomado artista Nacional.

Há, assim, necessidade de se revigorar a autorização do crédito especial, cuja vigência findou a 31 de dezembro do exercício passado, de acordo com o artigo 1.º da Lei n. 149, de 9 de janeiro de 1936, verbis:

Art. 1.º — O crédito especial autorizado (em lei, sobre determinado expressa, em cortépio, poderá ser aberto pelo Poder Executivo até 31 de dezembro do ano seguinte ao da respectiva autorização, e vigorará, depois de aberto, por dois exercícios, na forma do § 3.º do art. 80 do Código de Contabilidade.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1956. — Alvaro Adolfo, Presidente. — Novais Filho, Relator. — João Arruda. — Daniel Krieger. — Ary Vianna. — Domingos Velasco. — Julio Leite. — Gaspar Velloso. — Othon Mader.

Parecer n. 392, de 1956

Da Comissão de Finanças — Sobre o projeto de Lei da Câmara n. 71, de 1956 que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado a auxiliar a Academia Brasileira de Ciências, do Distrito Federal, na aquisição ou construção do imóvel para sua sede própria.

Relator: Sr. Ary Vianna

O objetivo do Projeto de Lei número 71, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito de Cr\$ 10.000.000,00 para auxiliar a Academia Brasileira de Ciências na aquisição do imóvel para a sua sede própria, é dos mais louváveis em benefício da cultura científica brasileira.

Fundada em 3 de maio de 1913, vem a Academia concorrendo de modo relevante para o desenvolvimento das ciências matemáticas, físicas, químicas, geológicas e biológicas e suas aplicações, auxiliando as investigações científicas de seus membros, organizando cursos de especialização e conferências de divulgação, publicando em Anais os trabalhos originais apresentados em suas sessões plenárias, concedendo, a autores de obras científicas de valor.

Vale acentuar que toda a sua atividade é mantida pela contribuição de seus membros titulares — cientistas brasileiros de consagrado merecimento — além de donativos, legados, auxílios e outras rendas eventuais, inclusive subvenções e venda dos Anais de Academia, cuja edição trimestral de 1.000 exemplares apenas, tem, contudo, considerável penetração científica no país e no estrangeiro. Os artigos publicados nos Anais, nas idiomáticas originais de seus autores — português, espanhol, francês, inglês e alemão — constituem "serviços de maior valia prestados à cultura e à ciência brasileira".

Da justificativa do projeto, quando apresentado à Câmara dos Deputados em 1953, é o texto seguinte:

"O Poder Público tem auxiliado a Academia de diversas maneiras, desde a forma de mais parcimoniosa a Academia, a partir de 1933, quando lhe concedeu R\$ 2.000,00 no 1.º semestre e R\$ 10.000,00 no segundo. Nos anos subsequentes até 1946, os auxílios se repetiram em idêntica base. De 1946 a 1950 o Instituto foi ora incluída pelo Poder Executivo "na proposta orçamentária". Daí para cá, a Academia tem contado com a boa vontade de alguns parlamentares que, mediante emendas, a têm incluído, na relação das em-

tidades subvencionadas. Tomado, assim, de uma para outra, o auxílio concedido, com suas condições, não se trata de uma liberalidade, mas de uma medida de caráter social, que visa a promover o desenvolvimento da ciência brasileira e a proporcionar condições de trabalho para os seus membros. A Academia Brasileira de Ciências é disso um bom exemplo, pois há cumprido 37 anos de existência com tanta contribuição no campo da ciência, não possui ainda sede permanente, com instalações para suas reuniões plenárias, nem sequer obriga para sua biblioteca, rica de muitas obras de valor, e para seu arquivo, dada a sua importância em relação aos Anais. Desde 1913 suas reuniões se têm realizado em um salão da Escola Nacional de Engenharia, graças à liberalidade desse Instituto. Seus livros e documentos registram uma trajetória de juízo errante.

Chegou mesmo a Instituto a receber a simpatia de uma nação amiga, estrangeira, que acolheu no Pavilhão da Teheslováquia, na Exposição do Centenário. Os livros permaneceram depois, num apartamento da Rua Marquês de Abrantes, abrigando-se, em seguida, temporariamente no Ministério do Trabalho e se encontram agora em sala cedida pela Fundação Getúlio Vargas, à rua 13 de Maio. Para não falar dos países visitados em idade, diremos que outras nações, mesmo novas, têm melhor cuidado de suas instituições científicas. Citaremos entre elas a Argentina, em que a sua Academia de Ciências Exactas Físicas e Naturales possui instalação riquíssima.

O Conselho Nacional de Pesquisas, por sua vez, em ofício de 3 de dezembro de 1955 dirigido à Câmara dos Deputados em resposta a um pedido de esclarecimentos sobre o projeto em exame, acentuou:

"Desnecessário se torna realçar o merecimento da Instituição que reúne, em seus quadros, os mais destacados pesquisadores nacionais e, ainda, grande número de pesquisadores estrangeiros, entre os quais se encontram algumas agraciados com o Prêmio Nobel. A doação de uma sede à Academia Brasileira de Ciências permitirá, sem dúvida, um contato amigável entre os nossos pesquisadores, facilitando-lhes ainda a troca de idéias e o conhecimento dos respectivos campos de atividade. Permitirá, igualmente, mais fácil acesso à valiosa biblioteca daquela Instituição, atualmente comprida em três pequenas alas cedidas por empréstimo. E o pensamento do Conselho que a aprovação do referido projeto de lei será a mais eloquente prova do reconhecimento público da dignidade do trabalho científico e, ainda, um estímulo maior aos pesquisadores empenhados no desenvolvimento dos respectivos campos de conhecimento. Segue, assim, o Brasil, uma tradição adotada nos países mais desenvolvidos."

Diante, pois, da evidente necessidade de ser doada de sua sede própria a Academia Brasileira de Ciências e comprovada, como está, a falta de recursos da Instituição para aplicação nessa finalidade indispensável à sua alta, nobre e patriótica atividade cultural, e Comissão de Finanças embora reconhecendo a dificuldade financeira em que se debate a União,

do momento empenhada em luta dramática para vencer, os *defeitos* oca- mentários do país, incalçavelmente alarmantes na sua fria e dura reali- dade, não poderia deixar de aproar o projeto; ao contrário seria demons- trar a sua incompreensão ou indife- rência pela importância da cultura científica para a vida da nação.

Além do mais, contendo o projeto apenas autorização legislativa para o Poder Executivo abrir o crédito, é óbvio que ficará ao seu arbitrio jul- gar da oportunidade para a sua exe- cução, diante das possibilidades fi- nanceiras do Tesouro.

Por estas razões somos de parecer favorável à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1956. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Gaspar Velloso*. — *Novais Filho*. — *Daniel Krieger*. — *Domingos Velasco*. — *João Arruda*. — *Othon Mäder*. — *Júlio Leite*.

**Parecer n. 393, de 1956**

Do Comissão de Finanças — *sô- bre o Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de ..... Cr\$ 32.890,00, destinado ao paga- mento de gratificação adicional por tempo de serviço ao Dr. Henoch da Silva Reis, Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus.*

Relator: Sr. Ary Vianna.

Oriundo de Mensagem do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, o presente Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1956, autoriza o Poder Exe- cutivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito espe- cial de Cr\$ 32.890,00, destinado ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, ao Dr. Henoch da Silva Reis, Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Estado do Amazonas, no pe- ríodo de 22 de março a 31 de dezem- bro de 1954.

O direito do referido Juiz à referida gratificação foi reconhecido pelo Tri- bunal Regional do Trabalho, com sede em Belém, no base de 25% sobre os seus vencimentos, a partir da data da sua efetivação no cargo, em virtude de haver completado mais de 25 anos de serviço público.

Diante do exposto, opinamos favo- ravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1956. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Novais Filho*. — *Daniel Krieger*. — *Gaspar Velloso*. — *Othon Mäder*. — *João Arruda*. — *Domingos Velasco*. — *Júlio Leite*.

**NHORES SENADORES COMPARECERAM MAIS OS SE-**

*Mattias Olympio*  
*Fausto Cabral*  
*Lourival Fontes (3)*

**O SR. PRESIDENTE:**

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, inscrito em primeiro lugar.

**O SR. SENADOR ASSIS CHATEAUBRIAND PRONUN- CIA DISCURSO QUE, ENTRE- GUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PU- BLICADO.**

**O SR. PRESIDENTE:**

Esteve no Senado, o Sr. Marechal Floriano Dutra, a fim de agradecer as manifestações de apreço do Senado a

Sua Excelência, por motivo do seu aniversário natalício.

Esteve também no Senado o Senhor Professor José Gabriel de Lemos Brito, a fim de agradecer a manifestação de apreço dos Srs. Senadores que secunda- ram o apelo formulado da tribuna desta casa pelo Sr. Senador Neves da Rocha, no sentido da inclusão do seu nome no Livro do Mérito. (Pausa).

Vai ser lido um requerimento do no- bre Senador Coimbra Bueno.

*E' lido o seguinte*

**Requerimento n. 257, de 1956**

Requeremos à Mesa providências junto aos Órgãos Competentes do Exe- cutivo no sentido:

a) da remessa regular dos diários oficiais da União, do Congresso (Se- nado e Câmara) e Justiça, diretamente a todos os Executivos, Assembléias, Câ- maras de Vereadores e Justiça, dos Es- tados, Territórios e Municípios.

b) da organização e divulgação de um anuário, com a relação de todas as unidades administrativas, indicando o prazo para a chegada aos seus destinos não só dos diários oficiais como também de correspondência expressa e normal, bem como de telegramas, indicando ainda os locais dotados de cada um dos serviços públicos correspondentes.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1956. *Coimbra Bueno*.

**O SR. PRESIDENTE:**

— Em seu requerimento o Sr. Sena- dor Coimbra Bueno pede que a Mesa tome, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo, determinadas providências, que especifica.

No item a se pretende que o "Diário Oficial da União, os Diários do Con- gresso Nacional e o "Diário da Justí- ca" sejam remetidos, regularmente, a todos os Executivos e Legislativos e a todos os órgãos da Justiça dos Es- tados, Territórios e Municípios.

No item b manifesta Sua Excelência o desejo de que se elabore e distribua um anuário com a relação de todas as unidades administrativas, indicando o prazo de chegada ao destino dos Diários Oficiais e da correspondência postal e telegráfica, normal e expres- sa, e consignando também os locais dotados de cada um dos serviços pú- blicos correspondentes.

Só o enunciado do pedido dá uma idéia da amplitude e da complexidade das providências a tomar, através de diversos setores da administração fe- deral.

Não esclarece o nobre autor do re- querimento se a matéria do primeiro item é para ser atendida por conta do Senado, caso em que seria neces- sária, preliminarmente, uma delibera- ção desta Casa, tomada através de Projeto de Resolução; e, depois, ha- veria que ser aberto o crédito neces- sário, por meio de lei a ser iniciada na Câmara.

Quanto ao item b, envolve atos que dizem respeito à competência do De- partamento dos Correios e Telégrafos e que, indubitavelmente, acarretarão grandes despesas.

Parece à Mesa que, tanto no âmbito do item a, como no do item b, as ne- cididas pleiteadas deveriam ser objeto de lei, iniciada na Câmara dos Depu- tados, visto envolverem matéria fi- nanceira, e nunca de requerimento, que é a forma adequada apenas às propostas que envolvam matéria pre- vista no Regimento, principalmente de natureza processual.

Poder-se-ia também interpretar o requerimento como proposta de su- gestão ao Poder Executivo. Mas, sin- da nesse caso, não teria cabimento uma vez que as duas Casas do Con- gresso Nacional, coletivamente, não fazem sugestões. Seria fútil o prin-

cípio constitucional da autonomia dos poderes.

Assim, quer encarando o requer- imento como proposta de deliberação quer como proposta de sugestão, a Mesa o considera inaceitável nos pon- tos de vista constitucional e regimental — no primeiro caso por inadegua- do ao fim pretendido e no segundo por infringente do princípio da auto- nomia dos poderes.

Estabelece o Regimento, no Art. 2º que compete ao Presidente:

"f) impugnar as proposi- ções que lhe pareçam contrárias à Constituição Federal ou a este Regimento, ressalvado ao autor o pedido de audiência da Comissão de Constituição e Justiça."

Entretanto, a exemplo do que tem sido feito em casos anteriores, a Mesa não fará uso da faculdade de recusar liminarmente o requerimento, prefer- indo encaminhá-lo ao estudo da dita Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa)

Sobre a mesa, outro requerimento.

*E' lido e aprovado o seguinte*

**Requerimento n. 258, de 1956**

Nos termos do Art. 123, letra a, do Regimento Interno, requiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 71, de 1956, a fim de

que figure na Ordem do Dia da ses- são seguinte.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1956. — *Ruy Carneiro*.

**O SR. PRESIDENTE:**

— De conformidade com o voto do Plenário, o Projeto de Lei da Câmara n.º 71, de 1956, figurará na O. Genl de Dia da próxima sessão.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1954, que institui, para os oficiais das Armas e dos Serviços do Exército, que concluíram o curso de Oficiais da Reserva, um quadro paralelo ao Quadro Ordinário denominado Quadro C, tendo pareceres contrários, nos ns. 331 e 332, de 1956, das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.*

**O SR. PRESIDENTE:**

— Em discussão.  
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa)  
Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aproam o Projeto, queiram permanecer senta- dos. (Pausa)

E' rejeitado e vai ao Arquivo, o seguinte

**PROJETO DE LEI DA CAMARA N. 199, DE 1954**

(N.º 1.382-D-1951, na Câmara)

*Institui para os oficiais das Armas e dos Serviços do Exército, que concluíram o curso de Oficiais da Reserva, um quadro paralelo ao Quadro Ordinário denominado Quadro C.*

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1.º É instituído para os oficiais das Armas e dos Serviços do Exer- cito, que concluíram o curso de Oficiais da Reserva, criado em virtude do decreto-lei n.º 8.159, de 3 de novembro de 1945 e pelo aviso n.º 407, de 3 de março de 1946, um quadro paralelo ao Quadro Ordinário denominado Quadro C.

Art. 2.º Para efeito de promoção e precedência, a antiguidade dos oficiais do Quadro C, dentro de cada posto, será contada a partir de 24 de junho de 1949, data do decreto que determinou o ingresso definitivo daqueles oficiais no serviço ativo do Exército.

Parágrafo único. Dentro de cada posto, a precedência entre oficiais será estabelecida de acordo com a classificação intelectual obtida no curso referido no art. 1.º desta lei.

Art. 3.º O paralelismo dos Quadros Ordinário e C, e a colocação no Almanaque Militar dos oficiais do ultimo quadro obedecerão aos seguintes itens:

I. A correspondência para o paralelismo entre os Quadros Ordinário e C, será feita em cada Arma ou Serviço dentro dos vários postos, a partir dos oficiais do Quadro Ordinário promovidos imediatamente antes de 24 de junho de 1949, de modo que o oficial mais antigo em cada Arma ou Serviço do Quadro C, receba neste quadro o número imediatamente seguinte ao mais moderno daqueles oficiais. Os mais oficiais do Quadro C, receberão, em cada Arma ou Serviço, e em cada posto, numeração crescente, a partir do mais antigo deste quadro — o mais bem classificado, intelectualmente — sem interrupções ou repetições de número.

II. Essa ordem será mantida em todos os postos da hierarquia militar para os quais exista o Quadro C.

III. A colocação no Almanaque Militar dos oficiais do Quadro C, será feita de modo que imediatamente abaixo ou acima de cada oficial do Quadro Ordinário fique o oficial do Quadro C, do mesmo número, em cada arma ou serviço e em cada posto, diferenciado pela aposição ao seu número da letra C.

IV. A vaga que se verificar por morte, demissão, passagem para a re- serva ou reforma de oficial, com correspondente no outro quadro, dará acesso aos oficiais do quadro em que se verificou a vaga, como se não houvesse o paralelismo.

Art. 4.º O acesso aos postos da hierarquia militar dos oficiais pertencentes ao Quadro C, será regulado pela legislação em vigor para o acesso dos oficiais do Quadro Ordinário com as modificações constantes da pre- sente lei.

§ 1.º Quando a promoção obedecer ao princípio de antiguidade, esta competirá aos dois oficiais que houverem atingido o número um dentro de seus postos e quadros, respectivamente Ordinário e C.

§ 2.º Quando a promoção obedecer ao princípio de merecimento, com- petirá ela apenas ao oficial promovido, quer seja ele do Quadro Ordinário quer do Quadro C. Os mais oficiais do quadro a que pertença o oficial por esta forma promovido, terão acesso ou numeração alterada como se inexis- tente fosse o outro quadro.

Art. 5.º Na conformidade do disposto na Constituição, será contado para efeito de passagem para a inatividade, como tempo de serviço todo tempo de serviço público contado pelos oficiais do Quadro C.

Art. 6.º E' estabelecido aos oficiais oriundos do Curso de Oficiais da Reserva o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente lei, para o fim de optarem pelo ingresso no Quadro C, a que esta lei se refere.

Art. 7.º Não adirão vantagens pecuniárias atrasadas aos oficiais criados do Curso de Oficiais da Reserva, por sua inclusão no Quadro C, de que trata esta Lei.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1955, que considera para todos os efeitos, como de efetivo serviço, o tempo de serviço militar prestado como aluno dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva das Forças Armadas, tendo pareceres favoráveis (ns.: 163 a 165 e 338, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, Segurança Nacional, Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à Sanção, o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N. 83, DE 1955

(N.º 4.026-D-1954, na Câmara)

Considera para todos os efeitos, como de efetivo serviço, o tempo de serviço militar prestado como aluno dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva das Forças Armadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O tempo de serviço militar prestado como aluno dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva das Forças Armadas será computado para efeito de pensão e aposentadoria, como de efetivo serviço desde que o aludido curso haja sido concluído com aproveitamento.

Art. 2.º A contagem deste tempo far-se-á da data da matrícula inicial do aluno nos Centros de Preparação das Forças Armadas, até a de sua declaração de aspirante descontando-se apenas os períodos de atastamento em que, por ordem superior, tenha obtido trancamento de matrícula ou licença.

Art. 3.º Só terão as vantagens desta lei aqueles que concluírem os cursos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva das Forças Armadas.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 168, de 1955, que modifica o art. 35 do Código de Justiça Militar, tendo parecer número 361, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo Substitutivo (emenda n.º 1-C).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa três emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes emendas:

EMENDA N. 2

Onde contém:

Art. — O cargo inicial do Ministério Público Militar será o de Advogado de Ofício de Primeira Instância.

Justificação

A emenda visa a fazer desaparecer a situação incongruente em que se encontram os Advogados de Ofício de Justiça Militar, criados quando da elaboração da Lei n.º 1.341, de 1951. Esses funcionários, em tudo e por tudo em igualdade de funções e vencimentos com os Defensores Públicos da Justiça do Distrito Federal, estão a constituir corpos isolados, sem possibilidades de acesso, enquanto que os outros criados são cargos iniciais da carreira do Ministério Público local. Com a emenda, desaparece essa anomalia do serviço público, e os advogados de Ofício da Justiça Militar, como é lógico e justo, se integram na carreira do Ministério Público Militar como órgãos que são do Poder Executivo. — Afílio Viruquã.

EMENDA N. 3

Onde contém:

Art. — Os atuais primeiros substitutos de Advogado de Ofício com mais de cinco anos de exercício, quando em igualdade de condições com os efetivos para o preenchimento das vagas de Promotor na carreira do Ministério Público.

Justificação

Desde que aos Advogados de Ofício substitutos é reconhecido o direito à estabilidade no cargo, não há porque se lhes negue o direito de desde que satisfaça a condição de cinco anos de exercício no cargo, concorrerem em igualdade de condições com os efetivos, à promoção aos cargos da carreira do Ministério Público tendo-se em conta que os Advogados de Ofício da Justiça Militar, que estão em tudo equiparados aos Defensores Públicos, cargo que é o marco inicial da carreira do Ministério Público, não são naturalmente dissociado da magistratura, onde o ingresso é regulado na Constituição Federal. Acresce que na sua maioria, os substitutos de advogados de Ofício são mais antigos, na Justiça Militar, do que os advogados efetivos. — Afílio Viruquã.

EMENDA N. 4

Onde contém:

Art. — Os Advogados de Ofício, e os Primeiros Substitutos de Auditor que tenham mais de cinco anos de exercício e que hajam prestado concurso, ainda em vigor, para o cargo de Auditor de primeira instância terão preferência para a promoção ao aludido cargo.

Justificação

Na maioria, os advogados de ofício da Justiça Militar e os Auditores substitutos ou foram nomeados diretamente, sem a exigência de concurso, ou se submeteram a concursos não específicos e já caducos. Não é possível estabelecer uma igualdade entre esses e os outros que atravessando sacrifícios e prolonga dos estudos, se têm submetido a concursos ainda em vigor. Misturar-se faz estabelecer uma distinção entre uns e outros, de acordo com as respectivas situações, em molde a não serem os direitos daqueles que passaram por concursos, em 1951.

Por outro lado, o ingresso na magistratura está condicionado por força do preceito constitucional ao concurso de provas, de modo que sem essa exigência, qualquer outro meio para o provimento do cargo é nitidamente inconstitucional. — Afílio Viruquã.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa).

Ninguém pedindo a palavra, encerro a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Nos termos do Regimento o Projeto volta à Comissão de Constituição e Justiça para oferecer parecer sobre as emendas.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 273, de 1955, que prorroga por um ano o prazo de vencimento dos contratos de financiamento agro-pecuario de responsabilidade dos agricultores e pecuaristas das regiões atingidas pela gada, e dá outras providências, tendo pareceres (ns. 337, 338 e 339, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; Economia favorável, com a emenda que oferece, de número 1-C; e de Finanças, contrário ao projeto e à emenda n.º 1-C.

O SR. ARGEMIRO FIGUEIREDO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, solicito de V. Ex.º informe se o projeto tem parecer contrário da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — O projeto e a emenda receberam parecer contrário da Comissão de Finanças.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Obrigado a V. Ex.º, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa).

Encerrada.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro preferência para votação do projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Peco ao nobre Senador enviar à mesa requerimento escrito, nesse sentido. (Pausa).

Vem à Mesa, é lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 259, de 1956

Nos termos do art. 125, letra i, do Regimento Interno, requiro preferência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 273, de 1955, a fim de ser votado antes das respectivas emendas.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1956. — Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E rejeitado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 273, DE 1955

(N.º 520-A, de 1955 na Câmara dos Deputados)

Prorroga por um ano o prazo de vencimento dos contratos de financiamento agropecuario de responsabilidade dos agricultores e pecuaristas das regiões atingidas pela gada, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Ficam prorrogados por um ano os contratos de financiamento agropecuario firmados com a Car-

teira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, vencidos e a serem prorrogados até 31 de dezembro de 1956, respeitadas as demais cláusulas referentes a juros e garantias.

Parágrafo único. Esta prorrogação não impedirá a concessão de novos empréstimos ou financiamentos, para as mesmas fins e com a observância das disposições regulamentares vigentes.

Art. 2.º A prorrogação estabelecida no art. 1.º desta lei se limita aos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA N.º 1-C

do art. 2.º, suprima-se.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria será arquivada e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 4, de 1956, da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a José Soares de Oliveira, Porteiro, nível 12, da Secretaria do Senado Federal (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida em sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Domingos Velasco, tendo pareceres favoráveis (ns. 377 e 378, de 1956) das Comissões de Constituição e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão Diretora, para redação final, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 4, DE 1956

Concede aposentadoria a José Soares de Oliveira, Porteiro Nível 12, da Secretaria do Senado.

O Senado Federal resolve: Artigo único. É concedida aposentadoria a José Soares de Oliveira, Porteiro, Nível 12, no cargo de Chefe de Portaria, padrão PL-7, nos termos do art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Justificação

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a Ordem do Dia. Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti. (Pausa).

Também não se acha presente. Não há outro orador inscrito. (Pausa).

Não havendo quem queira usar da palavra, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que concede a todos os civis e militares que direta ou indiretamente se envolverem nos movimentos revolucionários ocorridos no país

a partir de 10 de novembro de 1955 até 10 de março de 1956, ficando em perpetua vigência quaisquer provisões orçamentárias e excepcionais relativas a essa matéria, nos termos do art. 136, § 3º, do Regulamento Interno, em virtude do Regulamento nº 249, de 1956, do Sr. Senador Raul Palmeira e outros Srs. Senadores, aprovada na sessão de 14 de maio em curso, dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

2 - Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1955, que concede isenção de impostos ou abatimentos de importação e afins, exceto a taxa de previdência social, para materiais de qualquer natureza, destinados a melhoramentos, ampliações e manutenção das usinas siderúrgicas e siderúrgicas pertencentes a Companhia Aço Especiais Itabira (ACE-SITA), em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3º, do Regulamento Interno, em virtude do Regulamento nº 247, de 1956, do Sr. Atílio Vivacqua e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 18 de maio em curso, dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia e de Finanças.

3 - Discussão única da Resolução Final do Projeto de Resolução Número 10, de 1956, originária da Comissão Diretora, que declara aposentado, compulsoriamente, o Reitor Raul Weguelin de Abreu (relatório oferecido pela Comissão de Relação em seu Parecer nº 379, de 1956).

4 - Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de ..... Cr\$ 10.000.000,00 destinado a auxiliar a Academia Brasileira de Ciências, do Distrito Federal, na aquisição ou construção do imóvel, para sua sede própria, incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interesse, concedida na sessão anterior, o requerimento do Sr. Senador Raul Carneiro, tendo Parecer favorável (sob nº 392, de 1956), da Comissão de Finanças.

Esta encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR OTHON MADER NA SESSÃO DE 19 DE MAIO DE 1956.**

**O SR. OTHON MADER:**

(Não foi revista pelo orador. — Sr. Presidente, os acadêmicos das Faculdades de Medicina, Farmácia e Odontologia da Universidade do Paraná em número de 1.039 acham-se em greve há mais e vinte dias. Motivo o movimento o fato de não concordarem os acadêmicos com a matrícula dos 76 estudantes excedentes que, embora aprovados no

último vestibular não tiveram a matrícula oficialmente em virtude do limite de matrícula em 120 alunos para a Faculdade de Medicina, número este fixado em antecedência por exames vestibulares.

A Faculdade de Medicina do Paraná não quisera obedecer — ou não poderia — às solicitações dos excedentes e manteria o ato do Conselho Técnico Administrativo, lançando em 120 o número de matriculados para os estudantes no curso de Medicina.

Apesar dos protestos e apelos, os quais 76 excedentes, a Reitoria da Universidade prestigiu o ato do Conselho Técnico Administrativo e não os atendeu. Razões referentes ao ordem técnica, levaram a Reitoria da Universidade do Paraná e o Conselho Técnico Administrativo a desatender os apelos dos 76 excedentes que pleiteiam matrícula no 1.º ano do curso, com o que o número de matriculados se elevaria de 120 para 196.

Quando o Sr. Juscelino Kubitschek esteve no Paraná, no dia 26 de abril passado, foi procurado por uma comissão representando os 76 alunos excedentes, que, na presença do Governador do Estado, do Ministro da Educação e do Reitor da Universidade do Paraná, solicitou do Presidente da República autorizasse a matrícula dos referidos excedentes.

O Sr. Juscelino Kubitschek entregando a solução do caso ao Senhor Ministro da Educação, que o acompanhava, e ao Magnífico Reitor da Universidade, não deixou de insinuar que seria com agrado o atendimento da solicitação.

O Magnífico Reitor, o ilustre Professor e muito digno paranaense Flávio Suplicy de Lacerda, ouvindo esse pronunciamento presidencial, entendeu tratar-se da vontade do Presidente da República. Assim interpretando, cumpriu o recomendado, pelo Sr. Presidente da República, autorizando a matrícula daqueles 76 estudantes do Curso de Medicina. Em ofício dirigido ao Conselho Técnico Administrativo, disse, mesmo, o aludido Reitor, que uma sugestão do Senhor Presidente da República nas condições em que foi proferida era, para ele, uma ordem. E assim o Magnífico Reitor autorizou a matrícula dos excedentes, sob a responsabilidade do Presidente da República, como bem frizou.

Os alunos da Faculdade de Medicina, apoiados nos argumentos do Conselho Técnico Administrativo, principalmente as deficiências técnicas e a incapacidade material da Faculdade de ministrar ensino para mais 76 alunos, protestaram e foram à greve. Alegam que já para aquelas 120 matrículas as instalações da Escola não são suficientes, achando-se o ensino seriamente prejudicado, pois os estudantes são em número excessivo. Admitindo-se agora mais 76 alunos o contingente de matriculados atinge a 196, somente no primeiro ano. Essa inflação de alunos

viria baixar o padrão do ensino numa escola que já tem sido acusada de tê-lo muito baixo.

Assim, entraram os estudantes, em greve, para evitar a matrícula dos 76 excedentes. A Reitoria da Universidade do Paraná, entretanto, não atendeu à solicitação dos grevistas de Medicina, Farmácia e Odontologia e confirmou sua decisão mandando matricular os 76 excedentes. A situação, sem dúvida grave e anormal, perdura, como disse, há 20 dias. Então os grevistas na iminência de perderem o ano, o que seria profundamente lastimável.

Recebi, Sr. Presidente, vários apelos desses rapazes, do Diretório Nilo Cairo, que congrega estudantes de Medicina, Farmácia e Odontologia, e ainda de uma comissão que veio ao Rio de Janeiro.

Não me posso negar, Sr. Presidente, comparecer à tribuna para fazer um apelo ao Magnífico Reitor da Universidade do Paraná, o ilustre paranaense Flávio Suplicy de Lacerda, em que reconheço um espírito equilibrado e compreensivo. O Sr. Ministro da Educação e Cultura, Senhor Clóvis Salgado, e ao próprio Senhor Presidente da República, a fim de que dêm uma solução ao caso da greve dos estudantes paranaenses. Não é possível perdurar tal situação sem esperança, sequer, de decisão para breve tempo, pois que a Reitoria se mantém inerte.

As greves estudantis no Brasil sempre tiveram soluções satisfatórias. Tenho certeza de que, havendo boa vontade por parte das autoridades do Ministério da Educação e Cultura e do Magnífico Reitor da Universidade do Paraná e compreensão dos grevistas uma fórmula honrosa será encontrada para pôr fim à parede dos universitários e que tantos prejuízos e descontentamentos está fazendo.

Vou à tribuna, Sr. Presidente ler telegrama que acabo de receber dos estudantes das Faculdades de Medicina, Farmácia e Odontologia, solicitando, como os anteriores a minha ajuda para o caso. Apelo aos Srs. Presidente da República, Ministro da Educação e Reitor da Universidade do Paraná, a fim de resolvam a situação, que reputo séria e já tem dado oportunidade a cenas lamentáveis, na cidade de Curitiba, pelos mais apaixonados que se encontram nas manifestações e de elementos comunistas que sempre se infiltram nos movimentos acadêmicos. Tal ocorreu junto à Universidade, cujo prédio foi, de certo modo, apedrejado e pixado por elementos exaltados e estranhos à digna classe dos acadêmicos de medicina do Paraná.

O Sr. Gaspar Veloso — Permite V. Exa, um aparte? Assentimento do orador) — Estou de pleno acordo com o apelo do nobre colega, para que a Reitoria da Universidade do Paraná, dirigida pelo eminente paranaense Dr. Flávio de Lacerda, envie todos os esforços, no sentido de

acabar de vez com a greve dos acadêmicos, a qual pode ser aproveitada por elementos reconhecidos agitadores, fora do sentido justo e sério com que a promoveram os estudantes.

O SR. OTHON MADER — Perfeitamente.

O aparte do eminente Senador Gaspar Veloso permite-me, Sr. Presidente, também falar em nome da bancada do Paraná, no Senado da República. O apelo portanto já não é só meu mas da bancada paranaense com assento nesta Casa.

Dirigimo-nos nesse apelo ao Senhor Ministro da Educação e, especialmente, ao Magnífico Reitor da Universidade do Paraná, a fim de que, com sua sabedoria, experiência e aguda inteligência, ambos encontrem solução satisfatória para o caso da greve dos acadêmicos de Medicina, Farmácia e Odontologia do Paraná atribuída pelos grevistas a proporção e à devida intervenção do Senhor Juscelino Kubitschek, quando de sua visita ao Paraná no mês de abril, após, em que o caso dos excedentes já estava terminado e apaziguado. A revivescência das reivindicações dos excedentes verificou-se pela intervenção do Sr. Presidente da República junto ao Ministro da Educação e o Reitor da Universidade. Sr. Exa. tem portanto uma grande parcela de responsabilidade na delatenação da greve. Cabe-lhe por isso intervir agora para solucioná-la.

O telegrama que hoje recebi é o seguinte:

Senador Othon Mader — Senado Federal — Rio.

"Acadêmicos paranaenses mencionados pedem ao ilustre Senador que intervenha no caso da matrícula irregular de 76 excedentes. É sabido que a referida matrícula deu-se por intervenção política governamental. Há vinte dias entramos em greve 1.039 alunos das Faculdades de Medicina, Odontologia e Farmácia. E caso gravíssimo, que poderá acarretar perda de ano. Sócios de que V. Exa. e defensores dos problemas paranaenses, solicitamos sua intervenção no caso. Agradecemos caso: A. Augusto Antônia, Isola Silva, Luiz Louz Santos, Samuel Costa, Carlos de Souza, Ary Etzel, Acélio Bueno, Rubens Jacar, Alcimar Cordeiro, Dini, Andrushko, Vitor Illo Willon Marcondes, Raul Walle, José Rocha, Jorgias Cordeiro, Antonio Sprenger, Roberto Pereira Regina Florida, Hercílio Oliveira, Celso Kumalacht Fausto Bremer, Sebastião Bacchi, José Delgado Humberto Pederneiras, Isaac Bruck Ary Gomes, Luiz Freitas, Bernardo Rzesnik, Sebastião Sarmiento Dalvin Lima, Mario Kellier, Milton Carneiro Filho, João Santos, Paulo Klopfluck, Ab Zraik, Lucu Campos, Salvador Haido."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem).